**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.327/2015**

*REGULAMENTA A LEI Nº 1.903/2015, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.015, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS.*

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil , no município.

**Art. 2º** - São atividades da COMDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil ;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil:

VII - Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

VIII - Propor à autoridade competente a decretação de Situação de Emergências e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONPDEC – Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

**Art. 3º** - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

**Parágrafo Único** – O Coordenador e demais integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

**Art. 4º** - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Comissão;

II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-go­vernamentais;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular fun­cionamento da COMDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos or­çamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalida­de o que se propõe a COMDEC.

**Parágrafo Único** - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil – CONMDEMC, será constituído de membros assim qualificados:

1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura;

1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

1 (um) Representante do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

1 (um) Representante do Poder Legislativo;

1 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Iguatemi;

1 (um) Representante do Conselho Tutelar;

1 (um) Representante do Conselho Comunitário de Segurança.

**Parágrafo Único** – A cada membro titular corresponderá um suplente.

**Art. 6º** -Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 7º** - À Secretaria compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º -** Aos Setores Técnico e Operativo competem:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 9º** - Ao Conselho compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 10** - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 11** - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

**Art. 12** **-** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Prévio empenho;

b) Fatura e Nota Fiscal;

c) Balancete evidenciando receita e despesa; e

d) Nota de pagamento.

**Art. 13** - A Prefeitura Municipal de Iguatemi fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal